



PARECER JURÍDICO Nº 036/2020

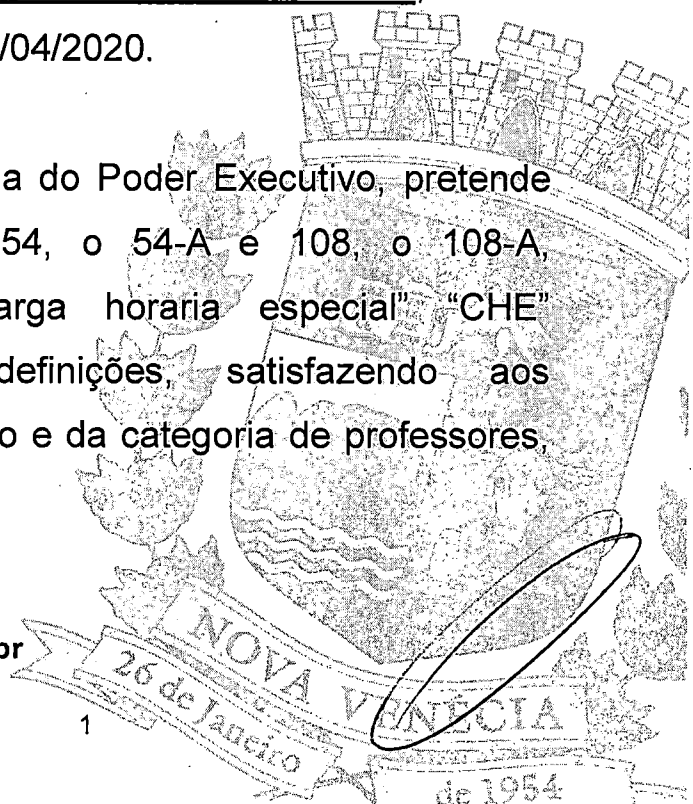
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 15/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI N.º 15/2020, QUE ACRESCENTA OS ARTS. 54-A E 108-A DA LEI N.º 2022, DE 20 DE DEZEMRO DE 1994.

O VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF),

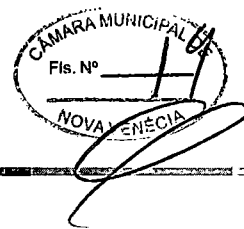
da Câmara Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, submete a Parecer desta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ACRESCENTA OS ARTS. 54-A E 108-A DA LEI N.º 2022, DE 20 DE DEZEMRO DE 1994”**, sob o Protocolo n.º 24.768, de 28/04/2020.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pretende acrescentar aos artigos 54, o 54-A e 108, o 108-A, relacionados com a “carga horaria especial” “CHE” acrescentando novas definições, satisfazendo aos interesses da Administração e da categoria de professores,





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



especialmente em razão do tempo de vigência de referida lei, enquanto não ocorre a sua total alteração.

A medida se faz extremamente necessária, pois, embora demandando nova definição total no Estatuto do Magistério, tal haverá que ocorrer demandando novos cuidados à elaboração plena para o surgimento de novo estatuto específico.

ANTE O EXPOSTO sou de **PARECER** pelo **DEFERIMENTO DA PRETENSÃO**, acolher a proposição de Projeto de Lei, visando, a inclusão das disposições ora apresentadas, para o aperfeiçoamento parcial do texto, condicionando-o à melhor aplicabilidade.

É o parecer.

Nova Venécia, 22 de outubro de 2020.

JOSE FERNANDES NEVES
PROCURADOR GERAL
OAB/ES N.º 2.516

